



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 09/12/2008

LEI Complementar N.º. 001/2008.

Modifica a Lei Complementar N.º. 008/98, ampliando o número de vagas e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o número de vagas constantes na Lei Complementar N.º. 008/98 que passa vigorar com a seguinte Redação:

Serão disponibilizadas duas vagas para o Cargo de Supervisor, assim discriminados:

Supervisor da Rede Municipal de Ensino Infantil;
Supervisor da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Serão disponibilizadas três vagas para o Cargo de Coordenador, assim discriminados:

Coordenador da Rede Municipal de Ensino Regular;
Coordenador das Escolas de Jovens e Adultos – EJA;
Coordenador do TELECENTRO.

Serão disponibilizadas duas vagas para o Cargo de Diretor Adjunto, assim discriminado:

Diretor Adjunto da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental
Sandoval Rubens de Figueiredo;

Diretor Adjunto da Escola de Jovens e Adultos – EJA na Sede do Município.

Será disponibilizada uma vaga para o Cargo de Diretora da Creche Municipal
“Joana de Araújo Morais”.

Art. 2.º – Os Cargos criados por esta Lei Complementar, serão ocupados, preferencialmente por Servidores de Carreira.


Marinho Filho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 09/12/2008

Parágrafo Único – Quando o Cargo Comissionado for preenchido por Servidor de Carreira, este terá direito de optar entre os vencimentos do Cargo Efetivo ou o do Cargo Comissionado.

Art. 3.º – Aos ocupantes de Cargos criados por esta Lei serão devidos 13.º e assegurados gozo de férias anuais com o pagamento de 1/3 de férias.

Art. 4º - As alterações constantes nesta Lei passam a integrar a Lei Complementar N.º 008/98.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 09 de Dezembro de 2008.


Waldemar Marinho Filho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 09/12/2008

LEI Complementar N.º. 001/2008.

Modifica a Lei Complementar N.º. 008/98, ampliando o número de vagas e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o número de vagas constantes na Lei Complementar N.º. 008/98 que passa vigorar com a seguinte Redação:

Serão disponibilizadas duas vagas para o Cargo de Supervisor, assim discriminados:

Supervisor da Rede Municipal de Ensino Infantil;

Supervisor da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Serão disponibilizadas três vagas para o Cargo de Coordenador, assim discriminados:

Coordenador da Rede Municipal de Ensino Regular;

Coordenador das Escolas de Jovens e Adultos – EJA;

Coordenador do TELECENTRO.

Serão disponibilizadas duas vagas para o Cargo de Diretor Adjunto, assim discriminado:

Diretor Adjunto da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sandoval Rubens de Figueiredo;

Diretor Adjunto da Escola de Jovens e Adultos – EJA na Sede do Município.

Será disponibilizada uma vaga para o Cargo de Diretora da Creche Municipal “Joana de Araújo Moraes”.

Art. 2.º – Os Cargos criados por esta Lei Complementar, serão ocupados, preferencialmente por Servidores de Carreira.


Marinho Filho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 09/12/2008

Parágrafo Único – Quando o Cargo Comissionado for preenchido por Servidor de Carreira, este terá direito de optar entre os vencimentos do Cargo Efetivo ou o do Cargo Comissionado.

Art. 3.º – Aos ocupantes de Cargos criados por esta Lei serão devidos 13º. e assegurados gozo de férias anuais com o pagamento de 1/3 de férias.

Art. 4º - As alterações constantes nesta Lei passam a integrar a Lei Complementar N.º. 008/98.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 09 de Dezembro de 2008.


Waldemar Marinho Filho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 09/12/2008

LEI Complementar N.º. 001/2008.

Modifica a Lei Complementar N.º. 008/98, ampliando o número de vagas e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o número de vagas constantes na Lei Complementar N.º. 008/98 que passa vigorar com a seguinte Redação:

Serão disponibilizadas duas vagas para o Cargo de Supervisor, assim discriminados:

Supervisor da Rede Municipal de Ensino Infantil;
Supervisor da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Serão disponibilizadas três vagas para o Cargo de Coordenador, assim discriminados:

Coordenador da Rede Municipal de Ensino Regular;
Coordenador das Escolas de Jovens e Adultos – EJA;
Coordenador do TELECENTRO.

Serão disponibilizadas duas vagas para o Cargo de Diretor Adjunto, assim discriminado:

Diretor Adjunto da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sandoval Rubens de Figueiredo;

Diretor Adjunto da Escola de Jovens e Adultos – EJA na Sede do Município.

Será disponibilizada uma vaga para o Cargo de Diretora da Creche Municipal “Joana de Araújo Moraes”.

Art. 2.º – Os Cargos criados por esta Lei Complementar, serão ocupados, preferencialmente por Servidores de Carreira.


Mair Maranhão Filho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 09/12/2008

Parágrafo Único – Quando o Cargo Comissionado for preenchido por Servidor de Carreira, este terá direito de optar entre os vencimentos do Cargo Efetivo ou o do Cargo Comissionado.

Art. 3.º – Aos ocupantes de Cargos criados por esta Lei serão devidos 13º. e assegurados gozo de férias anuais com o pagamento de 1/3 de férias.

Art. 4º - As alterações constantes nesta Lei passam a integrar a Lei Complementar N.º 008/98.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, 09 de Dezembro de 2008.


Waldemar Marinho Filho
Prefeito